

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE

1. DADOS DO ASSOCIADO TITULAR:

Nome do Associado:

Matrícula: Lotação:

Endereço: Número:

Complemento: Bairro/Distrito:

CEP: Cidade: UF:

E-mail Comercial:

E-mail Pessoal:

DDD - Telefone Residencial: Residente: Brasil Exterior

DDD - Telefone Celular: DDD - Telefone Comercial Ramal:

2. INCLUSÃO NO PLANO

DEPENDENTES:

1.			
Nome:		CPF:	
Data de Nascimento:	Sexo:	EC:	GD:
2.			
Nome:		CPF:	
Data de Nascimento:	Sexo:	EC:	GD:
3.			
Nome:		CPF:	
Data de Nascimento:	Sexo:	EC:	GD:
4.			
Nome:		CPF:	
Data de Nascimento:	Sexo:	EC:	GD:

EC- ESTADO CIVIL 1.solteiro(a) 2.casado(a) 3.viúvo(a) 4.separado(a) judicialmente 5.divorciado(a) 6.união estável

GD - GRAU DE DEPENDÊNCIA

- | | |
|---|---|
| 1 - cônjuge | 6 - enteado(a) inválido de qualquer idade |
| 2 - companheiro (a) | 7 - filho(a) entre 21 e menor de 24 anos - cursando ensino superior |
| 3 - filho(a) menor de 21 anos | 8 - enteado(a) entre 21 e menor de 24 anos - cursando ensino superior |
| 4 - enteado(a) menor de 21 anos | 9 - menor sob guarda judicial |
| 5 - filho(a) inválido de qualquer idade | 10 - tutelado(a) menor de 21 |
| | 11 - tutelado(a) entre 21 e menor de 24 anos - cursando ensino superior |

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

É necessário anexar cópia dos seguintes documentos:

1. Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;
2. Companheiro: Escritura Pública Declaratória de Convivência emitida pelo Cartório, Carteira de Identidade e CPF.
3. Filho ou enteado menor de 21 anos: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF (obrigatório a partir de 0 ano de idade);
4. Filho ou enteado, inválido menor de 21 anos: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, CPF e Laudos Médicos expedido por dois especialistas;
5. Filho ou Enteado, entre 21 e menor de 24 anos (estudante): Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, CPF, Declaração de Matrícula em um instituição reconhecida pelo MEC;
6. Menor sob guarda e responsabilidade ou tutelado: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, CPF e Termo de Guarda/Tutela concedido por decisão judicial;
7. Declaração de Nascido Vivo;
8. Declaração de Saúde;
9. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

IMPORTANTE:

- A)** Ao uso indevido do PAM, o associado poderá ser excluído, conforme artigo 21 do Regulamento.
- B)** O associado não poderá relacionar dependentes, com grau de dependência de 03 a 11 da tabela acima, casados ou que possuam companheiro(a), de acordo com o regulamento do PAM, bem como em exercício de emprego, ou que mantenham estabelecimento civil e comercial.

4. CARÊNCIAS

Cumprirei o período de carência estabelecido no Regulamento da Casembrapa, à exceção dos casos de isenção previstos, conforme segue:

4.1 Os seguintes prazos de carência deverão ser observados, contado da data de inclusão:

- I- Casos de urgência e emergência – 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- II- Consultas – 60 (sessenta) dias corridos;
- III- Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional – 300 (trezentos) dias corridos;
- IV- Demais situações – 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.2 Durante o período de cumprimento dos prazos de carência toda e qualquer utilização fora dos prazos estabelecidos será caracterizada como uso indevido e a cobrança será de 100% do valor do procedimento.

5. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AUTORIZAÇÃO

DECLARO:

A) Que, ao preencher e assinar a presente Ficha de Inscrição no Plano de Assistência Médica, tomei conhecimento do Regulamento do Plano de Assistência Médica, disponível no SGP e/ou no site: www.casembrapa.org.br, cujas cláusulas, condições, termos e expressões foram por mim integralmente lidos, compreendidos e aceitos, sem nenhuma restrição quanto ao seu conteúdo.

B) Que as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente da responsabilidade civil e criminal assumidas, inclusive quanto a possíveis sanções que a Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – CASEMBRAPA possa vir a suportar decorrente da ação fiscalizadora da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

C) Que estou ciente de que a cobertura assistencial oferecida pelo Plano de Assistência Médica encontra-se em conformidade com os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e eventos em saúde elaborado e atualizado periodicamente pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

D) Que concordo em contribuir com os valores estipulados pela Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – CASEMBRAPA para manutenção como associado.

Art. 1º - Conforme definido pelo Conselho de Administração da Casembrapa, os montantes de contribuição mensal e de coparticipação previstos no Capítulo XIV – Das participações nas despesas e no Capítulo XV – Das contribuições e das formas de pagamento do Regulamento passam a vigorar conforme abaixo segue:

I- Contribuição mensal:

a) Contribuição mensal do associado ativo: 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do salário-base / por grupo familiar;

b) Contribuição mensal da Patrocinadora para os associados ativos e seus dependentes: R\$ 351,22 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) per capita; e

c) Contribuição mensal do associado assistido (ex-empregado, empregado com contrato de trabalho suspenso e dependente mantido no plano de saúde após o óbito do titular): 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do salário-base / por grupo familiar acrescida da parcela de responsabilidade da Patrocinadora / per capita.

II- Além da contribuição mensal de que trata o inciso I, será devida coparticipação na utilização dos serviços pelos beneficiários nos seguintes termos:

a) Consultas, exames, terapias e quaisquer procedimentos e eventos ambulatoriais, inclusive quando realizados em ambiente hospitalar mas que integram a segmentação ambulatorial pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS: 30% (trinta por cento) do custo final de cada evento, limitado ao teto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento;

b) Internação, exceto psiquiátrica: valor único de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), por internação;

c) Hospital-dia: R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), limitado a 30% (trinta por cento) do custo final do atendimento;

d) Internação psiquiátrica: 30% (trinta por cento) dos custos, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, nos 12 (doze) meses de vigência da adesão do beneficiário, não cumulativos. §1º - A coparticipação de 30% (trinta por cento) de que trata a alínea “a” será devida por todo e qualquer serviço coberto por este Regulamento e que se enquadre na 39 segmentação ambulatorial prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS ou aqueles que não se enquadrarem nas alíneas seguintes.

§2º - Não haverá cobrança de coparticipação nos procedimentos de quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise realizados em ambiente ambulatorial.

§3º - Exclusivamente para fins de cobrança, o desconto mensal da coparticipação não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado no mês do desconto, ficando o débito remanescente para desconto nos meses subsequentes. §4º - No caso de ex-empregado e de responsável financeiro, será considerado como salário-base, para cálculo do limite previsto no parágrafo precedente, a referência salarial a que se encontrava enquadrado o ex-empregado da Patrocinadora na época do seu desligamento ou falecimento, devidamente atualizado, anualmente, pelos índices de correção salarial das respectivas Patrocinadoras. Art. 2º - Anualmente, será realizada a avaliação atuarial do Plano, que poderá indicar a necessidade de revisão de seu custeio, inclusive com a aplicação de reajustes técnicos atuariais nas contribuições mensais e nas coparticipações.

E) Que os dependentes por mim listados não poderão relacionar dependentes, com grau de dependência de 3 a 11 da tabela (Dependentes), caso estes estejam casados e/ou que mantenham companheiro(a), e/ou estejam em exercício de emprego, e/ou que mantenham estabelecimento civil e comercial.

F) Que para todos os fins seu pleno consentimento com o tratamento dos seus dados informados na adesão ao plano e posteriormente, com a finalidade de manutenção de plano de saúde contratado e prestação de serviços médico-hospitalares, incluindo o compartilhamento destas informações com médicos credenciados para viabilizar o atendimento médico, bem como para fins de oferta, pela CONTRATADA ou algum de seus parceiros comerciais, de serviços ou produtos.

G) Que toda e qualquer solicitação de alteração, eliminação, inclusão ou demanda relativa a dados e informações do BENEFICIÁRIO deverá ser formalizada junto à CONTRATADA por escrito, inclusive a solicitação de cópia de prontuários, salvo situações de urgência ou emergência.

H) Meu consentimento explícito para tratamento dos dados pessoais de meus dependentes, crianças e adolescentes, fornecidos no ato desta contratação, sendo responsável por receber, solicitar e tratar sobre informações em nome do dependente, nos termos da legislação pertinente.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas:

Local

Data

Assinatura do Associado Titular

RESERVADO À CASEMBRAPA

Cumprimento de carência: () Sim () Não

Recebido em: ____/____/____

Providenciado em ____/____/____

Assinatura: _____

CNPJ: 08.097.092/0001-81 **Razão Social:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Nº de Registro ou Código do Plano: 456.933/08-4

Nome comercial do Plano: Plano de Assistência da Embrapa

Data de Registro: 28/03/2008

Contratação: Coletivo Empresarial

Segmentação Assistencial: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetria

Abrangência Geográfica: Nacional